



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

RA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
PEDIENTE RECEBIDO

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

583 de 11/08/25
15 às 18 hs

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Oficial Administrativo.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Oficial Administrativo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;
- III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

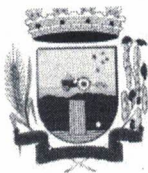
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 11 DE
AGOSTO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 087, de 11 de agosto de 2025, que define situação de excepcional interesse público a contratação temporária de 01 (um) Oficial Administrativo para atuação junto à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS).

A proposta tem por objetivo suprir a vacância gerada pela aposentadoria do servidor Faustino Ladislau Kovalski, que atuava no setor administrativo da SEHAS. Considerando a importância de manter a continuidade dos serviços administrativos e o bom andamento das atividades internas da Secretaria, a contratação temporária se torna medida necessária. A Sehas possui diversas competências e atua em vários processos essenciais ao município, gerindo a assistência social do município, com programas que atuam diretamente com pessoas em situação de vulnerabilidade; também é responsável pelas políticas de habitação em nível municipal, com projetos vultosos em andamento - construções de habitações por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida; além de ações globais de cidadania, em que se vislumbra a melhora dos diversos índices socioeconômicos e de vulnerabilidade social.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº 010/2025

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Evento		cargos de provimento efetivo e contratação temporária, conforme solicitação das Secretarias Municipais		
(x)	Criação	1	Oficial Administrativo	Contrato
()	Expansão	2	Verba de plantão e disponibilidade	Estatutário
()	Aperfeiçoamento			

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 08/2025	-

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTESES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens/Contrato	22.011,85	57.054,72	57.054,72
1/3 de férias	611,44	1.584,85	1.584,85
13º	1.834,32	4.754,56	4.754,56
INSS - Patronal (15,07%)*	2.779,66	7.204,88	7.204,88
RPPS - Patronal (15,10%)	815,58	2.113,98	2.113,98
RPPS - Aliq. Espec. Rec. Passivo (12,5%)	675,15	2.449,97	2.799,97
Total dos Acréscimos	28.728,00	75.162,96	75.512,95

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

*Os encargos serão empenhados no subelemento 331900400000000000 da mesma dotação de contrato.

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)	% B/A (C)
2025	28.728,00	102.482.000,00	0,03
2026	75.162,96	106.171.352,00	0,07
2027	75.512,95	109.887.349,32	0,07

Obs: os valores do orçamento para o ano de 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO****COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 15/10/2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO****Quadro 3****VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO**

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	18.431.680,78	18.589.977,14	158.296,36
Despesas de pessoal terceirização 339334	0,00	45.000,00	45.000,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	375.243,94	375.243,94	0,00
TOTAL	18.806.924,72	19.010.221,08	203.296,36

0008.0122.0029.2336 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAS

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que terá saldo orçamentário suficiente nas dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
2025	82.449.795,00	38.883.359,64	47,16%
2026	85.624.112,11	41.994.028,41	49,04%
2027	88.706.580,14	45.353.550,68	51,13%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2025 e 2026, os valores foram acrescidas da variação da inflação. DECLARO que a execução do presente impacto ocasionará o aumento do índice de pessoal, acima do limite de alerta estabelecido na LRF.

b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado consulta do ano de 2025
somente da Prefeitura.

* Para despesas a empenhar terceirizadas, por se tratar do primeiro mês do ano foi utilizado o executado em
janeiro .

*O índice de pessoal considera as despesas com horas médicos contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;



Documento assinado digitalmente

PATRICIA DALLEK WOJCIEKOWSKI

Data: 07/08/2025 12:00:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 010/2025
Lei Complementar nº 101

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EFETIVO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Verba de plantão e disponibilidade-motorista	2			R\$ 498,57
	2025	2026	2027	
Aliquota RPPS	15,10%	15,10%	15,10%	
Aliquota Suplementar RPPS	12,50%	17,50%	20,00%	
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	8	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	8,00%	8,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2025	2026	2027	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2025	2026	2027	
(+) Remuneração total	4.985,70	12.922,93	12.922,93	
(+) 1/3 de férias	138,49	358,97	358,97	
(+) 13º salário	415,48	1.076,91	1.076,91	
(+) Encargo RPPS	815,58	2.113,98	2.113,98	
(+) RPPS Suplementar	675,15	2.449,97	2.799,97	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	7.030,39	18.922,77	19.272,76	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2025	2026	2027	
Impacto Orçamentário Total	7.030,39	18.922,77	19.272,76	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	7.030,39	18.922,77	19.272,76	

IMPACTO FINANCEIRO			
	2025	2026	2027
Impacto Orçamentário Total	7.030,39	18.922,77	19.272,76
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	7.030,39	18.922,77	19.272,76

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA DALLEK WOICJEKOWSKI
Data: 07/08/2025 12:06:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA DALLEK WOICJEKOWSKI

Contador CRC nº RS-103286/O-1

Responsável pela elaboração